



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Administração



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012

Processo Administrativo nº 19.071/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2012

Processo Administrativo nº 19.071/2012

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra na construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana por meio do regime de execução menor preço global por lote, com duração do contrato de 09 (nove) meses iniciado a partir da sua assinatura. Fonte de Recurso: 02, por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana, Atividade: 2040, Elemento 44.90.51.00, sub-elemento 01 para mão de obra e 02 para materiais, tendo como responsável técnico o senhor Júlio Felipe Guedes Neto – CREA/BA SP60965617.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

RESUMO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012

O Município de Vitória da Conquista, através de Comissão Especial de Licitação, torna público, que no dia **13 de julho de 2012 às 09:00 horas**. (sessão de abertura), em sua sede, sita à Praça Joaquim Correia, 55 – Centro, Vitória da Conquista – BA, realizará Licitação, pela modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo Menor Preço por lote, regime de execução indireta, visando a **contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra na construção de Unidade Básica de Saúde do bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana por meio do regime de execução menor preço global por lote, com duração do contrato de 09 (nove) meses iniciado a partir da sua assinatura. Fonte de Recurso: 02, por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana, Atividade: 2040, Elemento 44.90.51.00, sub-elemento 01 para mão de obra e 02 para materiais, tendo como responsável técnico o senhor Júlio Felipe Guedes Neto – CREA/BA SP60965617**, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos, em observância à Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/93. O Edital poderá ser encontrado na Coordenação de Material e Patrimônio, no endereço acima, telefone (0**77) 3424-8513/8514, com a Sra. Maria Delma Ribeiro Gonçalves, que estará habilitada a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários. Custo do Edital R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Eliabe Gouveia de Deus
Secretário de Administração

**ÍNDICE**

- 1. Do Objeto e Finalidade;**
- 2. Da Especificação e Quantitativo;**
- 3. Das Condições de Participação;**
- 4. Da Documentação para a Habilitação;**
- 5. Dos Representantes Legais e Mandatários das Licitantes;**
- 6. Da Proposta de Preços;**
- 7. Dos Procedimentos;**
- 8. Do tratamento jurídico diferenciado destinados aos Microempreendedores (MEI), às Microempresas (ME) e às Microempresas de Pequeno Porte (EPP);**
- 9. Do Julgamento**
- 10. Dos Recursos Administrativos**
- 11. Da Adjudicação do Contrato;**
- 12. Da Garantia do Contrato**
- 13. Das Medições e dos Pagamentos**
- 14. Da Fiscalização**
- 15. Do Compromisso da Licitante;**
- 16. Das Penalidades;**
- 17. Da Recisão**
- 18. Das Alterações Contratuais**
- 19. Das Disposições Gerais;**
- 20. Das Disposições Finais;**



- 21. Anexo I;**
- 22. Anexo II;**
- 23. Anexo III;**
- 24. Parecer Jurídico;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

1 DO OBJETO E FINALIDADE

Constitui objeto da presente Licitação, **contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra na construção de Unidade Básica de Saúde do bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana por meio do regime de execução menor preço global por lote, com duração do contrato de 09 (nove) meses iniciado a partir da sua assinatura. Fonte de Recurso: 02, por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana, Atividade: 2040, Elemento 44.90.51.00, sub-elemento 01 para mão de obra e 02 para materiais, tendo como responsável técnico o senhor Júlio Felipe Guedes Neto – CREA/BA SP60965617**, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento convocatório, e seus anexos, partes integrantes deste Edital de Tomada de Preços.

2 DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

LOTE 01: 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Seq.	Itens	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	01		

2.1 – Do objeto e do prazo de execução

2.1.1 - Constitui objeto do presente contrato, **contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra na construção de Unidade Básica de Saúde do bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana por meio do regime de execução menor preço global por lote, com duração do contrato de 09 (nove) meses iniciado a partir da sua assinatura. Fonte de Recurso: 02, por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana, Atividade: 2040, Elemento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

44.90.51.00, sub-elemento 01 para mão de obra e 02 para materiais, tendo como responsável técnico o senhor *Júlio Felipe Guedes Neto – CREA/BA SP60965617*.

2.1.2 - O período do contrato será de 09 (nove) meses iniciado a partir da sua assinatura.

2.2 - O prazo máximo para execução da obra é de 06 (seis) meses, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Contratante.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 - A Empresa interessada em adquirir este Edital, deverá recolher ao departamento do tesouro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes ao pagamento dos elementos constitutivos deste edital e seus anexos;

3.2 - Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que atendam às condições e às exigências previstas neste edital e seus anexos, que com ele concordem e exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação;

3.3 - A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do **Decreto nº 14.241/2012, de 20 de janeiro de 2012**, receberá no dia **13 de julho de 2012 às 09:00 horas**, na sala de reunião de licitações, localizada na sede da Prefeitura, à Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, Vitória da Conquista, os envelopes contendo a documentação de habilitação, qualificação técnica e a proposta de preços, impressas preferencialmente em papel timbrado da empresa, datadas e numeradas de acordo com os itens pedidos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e colocados em 03 (três) envelopes, devendo estar lacrados e identificados na parte externa da seguinte forma:

ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 003/2012
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS nº 003/2012
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS nº 003/2012
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

3.4 - Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão ser representadas diretamente por um de seus diretores ou sócios ou, indiretamente, por meio de procuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ou de carta de credenciamento específica, que deverá ser apresentada antes da abertura dos envelopes;

3.4.1 - No caso de representação direta, isto é, pelo diretor ou sócio da empresa, será necessário apresentação do respectivo contrato social ou ata que o elegeu, no original ou cópia autenticada, antes da abertura dos envelopes.

3.4.2 - No caso de representação indireta, será necessário:

3.4.2.1 - Procuração com firma reconhecida no original ou cópia autenticada;

3.4.2.2 - Carta de credenciamento deverá ser apresentada no original com firma reconhecida.

3.4.3 - Os contratos sociais, atas de eleição da diretoria, as procurações e cartas credenciais, acompanhadas da cédula de identidade, respectivamente do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante credenciado, serão apresentados em separado à Comissão de Licitação, a qual os examinará no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 01.

3.5 - Não poderão participar da presente Licitação empresas nas seguintes condições:

3.5.1 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público;

3.5.2 - Impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública;

3.5.3 Que estejam em processo de recuperação judicial ou falência, ou em qualquer outra condição que comprometa sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica;

3.5.4 - Que estejam enquadradas nas condições previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;

3.5.5 - Estejam reunidas em consórcio, grupos ou associações para esta finalidade;

3.6 - No ato do recebimento do Caderno de Licitação, os interessados deverão verificar seu conteúdo, constatar se o mesmo está completo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas, de interpretação deste edital e seus anexos, deverá ser dirigido por escrito ao presidente da comissão de licitação, no endereço abaixo citado, até o dia **10 de julho de 2012 às 09:00 horas**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

3.7.1 - Os eventuais recursos deverão ser protocolados na sessão de protocolo da Prefeitura Municipal, situada à Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 h.

3.8 - As respostas a eventuais dúvidas serão dadas em correspondência, sob a forma de circular, dirigida a todos os que tiverem adquirido o edital, no prazo máximo de até 48 (quarenta) horas após a consulta.

3.9 - Ao receber a cópia deste edital, a empresa deverá fornecer à Coordenação de Material e Patrimônio, número de telefone, fax, e-mail e nome da pessoa responsável para contatos.

3.10 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, dos projetos executivos fornecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana, das condições gerais do objeto da licitação e da área onde será executado o a obra.

3.11 - Para que se tenha este conhecimento o interessado deverá visitar o local onde o a obra será executada, no período compreendido entre a data da publicação deste edital e o **dia 13 de julho de 2012 às 09:00 horas**. A visita deverá ser previamente marcada, junto a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana, a qual emitirá atestado para que a concorrente possa juntá-lo ao envelope nº 02;

3.11.1 - O Atestado de visita valerá como declaração de que a proponente visitou e que conhece plenamente as condições de execução dos trabalhos, assumindo total responsabilidade tanto pela execução da obra conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do contrato.

3.12 - O representante da empresa, designado para visitar o local da obra, deverá ser engenheiro, inscrito no CREA, e comparecer devidamente credenciado quanto à sua condição de responsável pela visita técnica da empresa.

3.13 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes apresentados pelas empresas concorrentes.

3.14 - É facultada à Comissão de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer dúvidas, em qualquer fase do presente processo de licitação, nos termos § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

3.15 - A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste instrumento e, se porventura no dia não houver expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, serão os mesmos abertos no primeiro dia útil subsequente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a sessão que excepcionalmente não se realizou.

4 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1 - A proponente fará inserir no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, devidamente lacrado em 01 (uma) via do Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido Pela Gerência de Compras da Prefeitura e Comprovação de aptidão do desempenho de atividade **ATUALIZADA**, conforme descrito no subitem 4.6.1.6;

4.1.1 – A empresa deverá manter atualizado o CRC com certidões e documentos com prazo de validade vigente. Caso exista algum documento com validade vencida este deverá ser inserido no Envelope nº 1 junto ao CRC.

4.1.1.1 – A não apresentação da documentação atualizada acarretará na desclassificação da empresa;

4.1.1.2 - Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do domicílio da concorrente, podendo ser apresentados em original, em fotocópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, no ato da sessão, pela Comissão de Licitação. Não serão aceitas fotocópias extraídas por processo de fac-símile. Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste edital. As declarações de compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentadas no original, com firma reconhecida do representante legal da empresa.

4.2 – Os Interessados não cadastrados que desejarem participar desse certame deverão obter o Certificado de Registro Cadastral, junto a este Município, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, apresentando os seguintes documentos:

4.3 – COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1 - Requerimento de empresário e posteriores alterações, para as firmas individuais. Para as demais sociedades, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de sociedades por ações;

4.3.2 - Cópias das cédulas de identidade dos sócios responsáveis da empresa;

4.3.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividades assim exigir;



4.3.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.3.5 – Comprovação de objeto social compatível com as atividades a serem exercidas nos objetos desta licitação.

4.4 – COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

4.4.1 - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

4.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, bem como relativo ao Município de Vitória da Conquista, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

4.4.3 - Prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio da empresa, com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;

4.4.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.4.5 - Certificado de regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.4.6 - Certidão negativa de débitos do INSS.

4.5 – COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

4.5.1 – Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observadas as seguintes regras:

4.5.1.1 - Para sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço no diário oficial;

4.5.1.2 - Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial;

4.5.1.3 - Para as empresas constituídas no exercício de 2012, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no CRC com aposição da etiqueta de declaração de habilitação profissional (DHP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

4.5.2 - A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei 8.666/93, e pela comprovação do capital social;

4.5.2.1 - Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{LC} - \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 2,00$$

4.3.2.2 - Índice de Endividamento Geral:

$$\text{EG} - \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}} \leq 0,50$$

4.5.3 - Comprovação de capital social no valor mínimo de 10,00% (dez) por cento do valor orçado pelo órgão, para o item objeto deste edital, ou seja, **R\$ 19.958,93 (dezenove mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)**. O capital deverá estar totalmente integralizado até a data de entrega dos envelopes, e a comprovação da integralização será feita mediante apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial, da ata de assembléia onde consta expressa a importância do capital integralizado, ou cópia da alteração do contrato social ou requerimento de empresário registrada na Junta Comercial, ou ainda através de certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.

4.5.4 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, com data de validade em vigor no dia da apresentação.

4.5.5 – Declaração com firma reconhecida de que a empresa aceita as condições deste edital, que não existe fato impeditivo para participar de licitações e que, caso seja a vencedora do certame, realizará o objeto pelo custo proposto e aceito pelo Município.

4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Envelope 2

4.6.1 A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

4.6.1.1 – Certidão de registro e quitação junto ao CREA, da empresa e dos seus responsáveis técnicos;

4.6.1.1.1 – Em se tratando de empresa não registrada no CREA/BA deverá apresentar o registro do CREA do Estado de Origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do Contrato.

4.6.1.2 – Comprovação de que a empresa possui no seu quadro de funcionários, na data de apresentação da proposta, engenheiro detentor de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo certificado de acervo técnico, expedido pelo CREA da região onde o mesmo tenha executado obra equivalente ou semelhante ao objeto da presente licitação;

4.6.1.3 – A comprovação de vinculação de profissional ao quadro de pessoal da empresa poderá ser efetuada através de ficha de registro de empregado, cópia autenticada da CTPS ou certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA. Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação, se dará mediante apresentação do contrato social ou alteração contratual em vigor;

4.6.1.4 – Relação completa dos componentes da equipe técnica e administrativa indicada para execução do objeto desta licitação. Esta relação será acompanhada dos respectivos currículos profissionais devidamente assinados, da declaração de cada componente autorizando a sua indicação, e da prova de regularidade de quitação de cada um perante o CREA, inclusive para os profissionais de Nível Médio, quando for o caso;

4.6.1.5 – Atestado de visita ao local da obra, fornecido pela Secretaria Municipal de Transporte, Transito e Infraestrutura Urbana, conforme disposto no item 3.11;

4.6.1.6 – Comprovação de aptidão para desempenho profissional de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), ou ainda em nome de profissionais de nível superior integrantes do seu quadro permanente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico CAT's.

4.6.1.6.1 – Quando emitidos em nome do responsável técnico, os atestados deverão vir acompanhados de certidão do CREA que comprove tal condição;

4.6.1.6.2 – Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social em vigor;

4.6.1.6.3 – Quando emitidos em nome de profissional do quadro permanente da licitante deverá ser comprovada a vinculação empregatícia do mesmo;

4.6.1.6.4 – A comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita através de uma das seguintes formas: carteira de trabalho, Certidão do CREA para os responsáveis Técnicos; contrato social para proprietários ou sócios da empresa; contrato de execução de obra; contrato de trabalho registrado na DRT.

4.6.1.7 – Relação nominal e completa dos componentes da equipe técnica/administrativa indicada para a execução do objeto desta licitação, com respectiva indicação da função. Esta relação será acompanhada:

4.6.1.7.1 – dos respectivos currículos profissionais devidamente assinados;

4.6.1.7.2 – da declaração de cada componente autorizando a indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital e com reconhecimento de firma por cartório ou oficial de registro competente, e da prova de regularidade;

4.6.1.7.3 – da prova de regularidade, com quitação de cada um perante o CREA, inclusive para os profissionais de Nível Médio, quando for o caso;

4.6.1.7.4 – de termo com reconhecimento de firma por cartório ou oficial de registro competente, através do qual o profissional responsável técnico detentor do acervo assumo compromisso de permanecer integrante do quadro da empresa no caso do objeto contratual vier a lhe ser adjudicado;

4.6.1.7.4.1– somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração;

4.6.1.7.4.2 – A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA para os profissionais que assim a legislação exigir.

4.6.1.7.5 – Declaração formal de disponibilização de conteiro (barracão) de obras (com apresentação de lay-out e indicação de escala de desenho e metragem utilizadas para os elementos);

4.6.1.7.6 – Declaração formal de disponibilização das máquinas e equipamentos para execução da obra;

5 DOS REPRESENTANTES LEGAIS E MANDATÁRIOS DAS LICITANTES

5.1 Fora dos envelopes citados, a empresa LICITANTE deverá apresentar:

5.1.1 Um documento indicando um representante, **com firma reconhecida do outorgante, procurador ou titular**, que terá competência para intervir em

qualquer fase do procedimento licitatório, bem como no acompanhamento da execução do objeto contratado e responder para todos os efeitos, no presente momento ou a posteriori, por sua representada;

5.1.2 A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação de proposta da empresa **LICITANTE**; também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios;

5.1.3 O instrumento que comprovará a representatividade da empresa **LICITANTE** será:

5.1.3.1 Para procurador – procuração com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s);

5.1.3.2 Para proprietário – Contrato Social ou última alteração.

5.1.4 O representante (proprietário ou procurador) deverá estar munido de documento hábil de identificação para, se convocado para tal, identificar-se;

5.1.5 Na ausência do credenciamento, a empresa **LICITANTE** ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que esta necessidade seja atendida;

5.1.6 Somente será admitida a participação dos representantes credenciados das empresas **LICITANTES** nas sessões de abertura. As demais pessoas presentes não poderão pronunciar-se, exceto os membros da Comissão e Técnicos, eventualmente, convidados por esta.

5.1.6.1 A qualquer momento, durante a fase do processo licitatório ou execução do objeto, o interessado poderá substituir seu representante, nomeando, imediatamente, novo representante.

6 DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 03

6.1 – Os elementos do ENVELOPE Nº 03, encabeçados por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, serão apresentados em duas vias, numerados e rubricados, sem emendas ou rasuras, na forma de original, obedecida a seguinte ordem:

6.1.1 – Carta proposta datilografada ou impressa, expressando:

6.1.1.1 - Número da licitação e o objeto da mesma;

6.1.1.2 - Valor global da proposta, em algarismo e por extenso;

6.1.1.2.1 – Preço unitário e total por item e subitem, conforme apresentado no Anexo II – Planilhas Orçamentárias.

6.1.1.3 - Prazos para execução da obra em algarismo e por extenso, não podendo exceder o previsto no item 2.1 deste edital;

6.1.1.4 - Validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação;

6.1.2 – Cronograma físico-financeiro, observando-se previamente que a liberação dos pagamentos se fará em função da obra efetivamente executada por período de 30 (trinta) dias;

6.1.3 – Planilhas de Preços com base no **anexo II**.

6.1.3.1 – Orçamento elaborado com base nos Anexos deste Edital, sendo obrigatória a apresentação de planilha de orçamento, em papel timbrado da empresa licitante;

6.1.3.2 – Os quantitativos fornecidos pela prefeitura, bem como os serviços constantes da planilha modelo, Anexo II, não poderão ser alterados;

6.1.3.3 – Planilha de composição do BDI praticado pelo licitante, detalhando sua constituição e respectivos percentuais. O BDI não pode ser superior ao apresentado pela Prefeitura;

6.1.3.3.1 – No BDI deverão constar todas as despesas indiretas, além dos benefícios, excluindo-se os itens: Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento, Mobilização e Desmobilização;

6.1.3.3.2 – Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar os cálculos do BDI, nem da Planilha de Orçamento, por serem de natureza personalista, não podendo ser repassados ao CONTRATANTE;

6.1.3.4 – Cronograma físico-financeiro elaborado com base na planilha de orçamento do licitante, em papel timbrado da empresa licitante;

6.2 Os preços apresentados deverão incluir todos os custos, além dos impostos, taxas, descargas, fretes etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

- 6.3** O preço unitário deverá ser cotado por item, e na quantidade pedida;
- 6.4** Se o preço unitário e o preço total indicados pela licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será aceito, devendo a Comissão de licitação considerar como preço total a multiplicação do valor unitário pela quantidade do item.
- 6.5** Não serão aceitos descontos ou correção de valores no momento do julgamento.
- 6.6** Não serão aceitas propostas sem assinatura.
- 6.7** **No decorrer do contrato, a Administração Pública se reserva ao direito de realizar COTAÇÕES DE PREÇOS dos itens que compõem o referido contrato e conceder, quando couber, reajuste de preço para àqueles itens cujo aumento seja constatado.**
- 6.8** Os preços unitários deverão estar obrigatoriamente de acordo com os valores fixados pela tabela do SINAPI, referente à data base constante na planilha orçamentária, Anexo II, sob pena de desclassificação da proposta de preços;
- 6.9** O Critério de Classificação dos preços será estabelecido conforme data base do SINAPI constante na planilha orçamentária;
- 6.10** Serão aceitas propostas que apresentarem preço global limitado ao preço máximo global admitido pelo Município, constantes na Planilha de Orçamento, Anexo II, e Projeto Básico;
- 6.11** Será proclamada vencedora a proposta de menor preço global, observando o critério de aceitabilidade, conforme tabela SINAPI com data base indicado na Planilha Orçamentária da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

7 DOS PROCEDIMENTOS

7.1 - No dia, local e hora estabelecidos no item 3.3, em sessão pública, dar-se-á início aos trabalhos de recebimento dos envelopes e em seguida a abertura e exame da documentação de habilitação (envelope nº 01). Se no dia previsto não houver expediente as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo-se ao mesmo horário já estabelecido;

7.2 - A entrega dos envelopes deverá ser efetuada por preposto no início da sessão de abertura;

7.3 - A critério da Comissão Licitação, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida neste edital;

7.4 - Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos, ou que sejam entregues à Comissão de Licitação fora do prazo;

7.5 - Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação, nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame;

7.6 - O início dos trabalhos será procedido nesta ordem:

7.6.1 - Credenciamento dos representantes das empresas;

7.6.2 - Abertura dos envelopes;

7.6.2.1 - Os envelopes serão abertos em sessões públicas sucessivas, a iniciar a primeira delas, no dia, hora e local estabelecido no item 3.3 deste edital;

7.6.2.2 - As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão e representantes das empresas que interessarem em assistir às mesmas;

7.6.2.3 - Tão logo se inicie as sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela comissão, conforme facultado neste edital;

7.6.2.4 - Na primeira sessão serão abertos os envelopes nº 1, contendo a **documentação de habilitação**, a qual será rubricada pelos membros da comissão e pelos representantes das concorrentes, presentes;

7.6.2.5 - Ainda nesta primeira sessão será analisado e divulgado o resultado do exame da documentação de habilitação;

7.6.2.6 - Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e aberto mão do prazo recursal pelos concorrentes, a comissão devolverá os envelopes de nº 02 e 03 às empresas inabilitadas e procederá de imediato, a abertura dos envelopes nº 02. Em caso contrário, serão suspensos os trabalhos para que seja decorrido prazo para interposição e julgamento de eventuais recursos, sendo marcada uma nova data para a segunda sessão;

7.6.2.7 - Após abertos os envelopes nº 02 das empresas habilitadas e rubricados os correspondentes documentos, a comissão passará a analisar a documentação e após a análise e superado o período recursal divulgará o resultado do julgamento da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**;

7.6.2.8 - Divulgado o resultado do julgamento da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a comissão adotará a mesma forma prevista no item 7.6.2.6 para proceder à abertura dos envelopes nº 03;

7.6.2.9 - Abertos os Envelopes nº 03 das empresas cujas **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS** foram julgadas aceitas, passará à comissão a leitura em voz alta do valor da proposta de preço de cada concorrente.

7.6.3 - Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem preços para todos os itens constantes na planilha de preço da obra objeto deste edital;

7.6.4 Serão lavradas atas das Sessões referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela comissão e pelos representantes das empresas presentes às sessões;

7.6.5 - Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes;

7.6.6 É facultado à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.7 Da Sessão pública será lavrada Ata Circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e pelos representantes credenciados das **LICITANTES**, presentes na sessão.

7.8 As dúvidas que surgirem durante a sessão serão devidamente consignadas em Ata, a juízo da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e resolvidas por esta, na presença das **LICITANTES** ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação.

8 - DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DESTINADO AOS MICROEMPREENDEDORES(MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE(EPP):

8.1 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010.

8.2 A comprovação de regularidade fiscal do MEI, da ME e da EPP somente será exigida para efeitos de contratação.

8.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2 A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.2.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP.

8.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelo MEI, ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

8.4 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 o MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

8.4.2 não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no 8.3.1, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos 8.4 o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 Nesta modalidade de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.6.1 Caso todos os licitantes estejam presentes na sessão pública de abertura das propostas, o prazo iniciará a partir da lavratura e assinatura da ata e findará às 18:00 (dezoito) horas do dia subsequente à mesma.

8 – DO JULGAMENTO

9.1 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes apresentados pelas empresas concorrentes.

9.2 Somente serão aceitas propostas que apresentem preços unitários limitados aos estabelecidos na tabela SINAPI, com referência março/2012.

9.3 Somente serão aceitas propostas que apresentem serviços e respectivos quantitativos limitados aos estabelecidos na planilha orçamentária constante no Anexo II deste instrumento convocatório

9.4 A análise dos elementos de cada envelope, pela comissão, será efetuada a critério exclusivo desta, na reunião de abertura ou em reunião reservada, sendo neste caso, determinado o dia e a hora da próxima reunião, quando serão apreciadas as questões porventura levantadas e anunciado o julgamento.

9.5 O julgamento da presente licitação será do tipo menor preço por lote, sob o regime de empreitada por preço global, considerando a oferta mais vantajosa para a Prefeitura.

9.6 Os resultados dos julgamentos das propostas serão apresentados pela comissão, através de relatório, por ordem de classificação para a competente homologação.

9.7 No julgamento, além das demais disposições legais e das condições contidas neste edital, será observado, também o seguinte;

9.8 Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e aberta às propostas de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta de preços, salvo por

motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

9.10 Ocorrendo a hipótese de mais de uma proposta de preços vencedora, com igual valor, a licitação será decidida por sorteio, observando o disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11 A licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos previstos no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que assista aos interessados no certame, direito a qualquer reclamação ou indenização.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Das decisões proferidas no julgamento das propostas caberá recurso por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, observando-se o previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, salvo se houver desistência expressa de todos os concorrentes habilitados ou não.

10.2 Quando interposto, o recurso deverá ser protocolado no setor de protocolo da PMVC, nos dias úteis no horário das 9:00 às 17:00 horas.

10.3 Para todos os efeitos jurídicos, as decisões da Comissão de Licitação serão havidas como publicadas e notificadas às empresas concorrentes, nas próprias sessões com simples divulgação por Editais afixados em painel apropriado, na sede da Prefeitura ou mediante correspondência individual, protocolada por aviso de recebimento - AR, via fac-símile com comprovante de recebimento, ou ainda pela imprensa oficial.

10.4 No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos aos Concorrentes que a solicitarem, independentemente de requerimento para a Comissão de Licitações, de onde não poderão ser retirados.

10.5 Caso a Concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente.

11 - DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Após a homologação da presente licitação e adjudicação do seu objeto, a **ADJUDICATÁRIA** será convocada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, para assinar os Contratos competentes;

11.2 O não atendimento da convocação por parte da **ADJUDICATÁRIA** para a assinatura dos Contratos, ou a sua recusa injusta em assiná-los, no prazo definido no item 10.1, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a

ADJUDICATÁRIA infratora, ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além de outras sanções legais cabíveis;

- 11.3** Não atendendo a empresa **LICITANTE** classificada em 1º (primeiro) lugar à convocação para assinar o Contrato ou deixando de fazê-lo, por qualquer motivo a ela imputado, convocar-se-á outra empresa **LICITANTE**, segundo a ordem de classificação, caso haja interesse da Prefeitura Municipal na não realização de nova licitação, nos termos da art. 64 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.
- 11.4** O disposto no item 11.2 não se aplica aos **LICITANTES** remanescentes convocados para a assinatura do contrato, nos termos e condições da **ADJUDICATÁRIA**, quando esta deixar de assiná-los.
- 11.5** Sem prejuízo das disposições previstas em lei, obriga-se a **ADJUDICATÁRIA** a:
- 11.5.1** Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, objeto deste Edital;
- 11.5.2** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Edital;
- 11.5.3** Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- 11.5.4** Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- 11.6** Para fim da contratação, a **ADJUDICATÁRIA** deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista dados que permitam a qualificação completa do(s) responsável(eis) pela assinatura do contrato (nome, endereço, CPF, estado civil, nacionalidade e cargo).
- 11.7** Ficará o **CONTRATO** rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12 - GARANTIA DO CONTRATO

12.1 A empresa contratada fica obrigada a no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a homologação do certame, depositar junto ao departamento do tesouro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, a título de garantia do contrato, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, na forma prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, pela qual garantirá a fiel observância dos termos do respectivo contrato.



12.2 A contratada poderá optar por quaisquer das modalidades de garantias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 A garantia prevista no subitem 12.1 deverá ter validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias.

12.4 Por meio desta garantia a contratada responderá financeiramente, sem prejuízo de outras medidas de caráter adicional que possam ser adotadas, por qualquer dano de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros.

12.5 Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato fica a contratada obrigada a renovar a garantia, observando o prazo conforme estabelecido no subitem 12.3.

12.6 A garantia será devolvida após o recebimento definitivo da obra, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente. Aplicar-se-á ao contrato, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º do Artigo 48 da lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

13.1 A empresa vencedora será remunerada pela execução da obra, objeto desta licitação, através de medições e respectivos pagamentos, conforme definido, nos subitens abaixo.

13.2 O Pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme boletins de medição aprovados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

13.3 Os boletins de medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante na ordem de serviços e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência.

13.4 As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados das datas de suas apresentações.

13.5 O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, a apresentação do comprovante de pagamento da ART, antes da emissão da primeira fatura.

13.6 Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida em nome da **CONTRATANTE**, acompanhada da fatura correspondente

em 03 (três) vias e da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cujo vencimento, estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

13.7 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da obra executados total ou parcialmente.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O contratante exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, através da Secretaria Municipal de Transporte Trânsito e Infraestrutura Urbana, mediante pessoal especializado, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da contratada. Esta fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da administração, representada, na oportunidade, pela contratante, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do poder público municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

14.2 Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissos, não previsto no edital de licitação, no contrato, nas leis, regulamentos, especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto contratado; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da contratada e seus prepostos e empregados, sem que aludida contratada faça jus a qualquer indenização.

14.3 Cabe à empresa Contratada, permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

14.4 A eventual aceitação da obra por parte do município não eximirá a firma contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da Contratada.

14.5 Responsável técnico: JULIO FELIPPE GUEDES NETO (CREA SP nº 60965617).

15 - DO COMPROMISSO DA LICITANTE

15.1 - Obriga-se a contratada a executar, rigorosamente e cumprir tempestivamente, as determinações constantes do edital de licitação e das normas técnicas, atinentes aos

serviços executados e as disposições do contrato, além dos anexos do edital, da correspondente licitação;

15.2 - Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vício, defeitos, ou incorreções, resultante da execução do objeto sob concessão ou de equipamentos empregados;

15.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.4 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos à execução do contrato;

15.4.1 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

15.5 - A contratada compromete-se a executar os serviços objeto do contrato pelo preço que propôs na planilha, aceita pelo Município.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 Com base no artigo 87 da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa, na forma prevista no contrato;

16.1.3 Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.

17 - RESCISÃO

17.1 A rescisão do contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do município, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles;

17.2 Não cumprimento pela contratada de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos ou o seu cumprimento irregular;

17.2.1. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o município a comprovar a impossibilidade da realização do seu objeto no prazo estipulado;

17.2.2. Atraso injustificado no início da execução das obras;

17.2.3. Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação por prazo superior a 5 (cinco) dias;

17.2.4. Subcontratação total ou parcial do contrato, associação com outra empresa, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;

17.2.5. Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo município para a fiscalização da execução do contrato, assim como as de seus superiores;

17.2.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.2.7. Decretação de falência da firma contratada;

17.2.8. Dissolução da sociedade.

17.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da sua estrutura, que prejudique a execução do contrato;

17.4 Razões de interesse público de alta relevância, e amplos conhecimentos justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;

17.5 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1.1 Unilateralmente pela Administração

18.1.2 Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

18.1.3 Quando necessária a modificação do projeto ou das especificações em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

18.1.4 Por acordo entre as partes, quando conveniente a presente licitação e adjudicação do seu objeto, a **ADJUDICATÁRIA** será convocada no prazo de até substituição da garantia da execução; quando necessária a modificação dos termos de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários e, ainda, nos demais casos previstos na lei.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultado à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de Pareceres Técnicos, destinados a fundamentar as decisões.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Fica entendido que toda a documentação da licitação fornecida pelos **LICITANTES** completa-se entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras, quaisquer que sejam;

20.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

20.3 Nenhuma indenização será devida à empresa **LICITANTE** pela elaboração das propostas de que trata o presente Edital;

20.4 Os casos fortuitos e de força maior, que prejudiquem a assinatura do contrato, deverão ser comunicados, por escrito, e devidamente comprovados dentro do prazo de 03 (três) dias do evento, para que possam ser considerados válidos, a critério da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, quando a **ADJUDICATÁRIA** alegar a sua ocorrência, para que sejam relevadas as penalidades aplicadas;

20.5 Para quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas pertinentes à presente licitação, os interessados deverão dirigir-se à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, diretamente no endereço:

**Praça Joaquim Correia, 55 – Centro
45.040-040 – Vitória da Conquista – BA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Tel. (77) 3424 8515 / Fax: (77) 3424 8518

- 20.5.1** Todos os pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser feitos **POR ESCRITO (CORRESPONDÊNCIA OU FAX)**, até o 3º (terceiro) dia anterior à data prevista para a entrega das propostas;
- 20.5.2** A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** responderá, oficialmente, até o 5º dia útil, às consultas de esclarecimento que, a seu critério, julgar pertinentes, diretamente ao consulente; ou, se o assunto for de interesse geral, o pedido de esclarecimento e a devida resposta.
- 20.6** Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes nos Anexos completam-se entre si, reportando um instrumento ao outro, em caso de dúvidas ou omissões.
- 20.7** Os casos omissos serão decididos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, à luz da legislação pertinente e aplicável;
- 20.8** Todos os procedimentos relativos à presente licitação subordinam-se aos princípios e ao regime da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, inclusive direito de recurso.
- 20.9** Para dirimir litígios judiciais oriundos desta Licitação e do respectivo Contrato fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, com renúncia expressa de quaisquer outro, por mais especial que seja.
- 20.10** A participação nesta Licitação evidencia a aceitação das condições do presente Edital, cabendo ao Proponente o exame cuidadoso do seu objeto, bem como inteirar-se dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no fornecimento do material.
- 20.11** Todos os documentos, atestados ou certidões emitidas por órgãos ou empresas estrangeiras, deverão ser traduzidos para o português, através de tradutor juramentado e estarem devidamente registrados nos órgãos competentes, cujas provas devem fazer a empresa **LICITANTE**.
- 20.12** As despesas decorrentes desta **TOMADA DE PREÇOS** correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal da Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana, Atividade 2040, Elemento 44.90.51.00. Fonte de Recursos: 01 para mão de obra e 02 para materiais.
- 20.13** - O município fornecerá aos interessados todos os elementos necessários à elaboração da proposta, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

custo de reprodução do edital e seus anexos, que poderá ser retirado em horário comercial na Coordenação de Material e Patrimônio - Secretaria Municipal de Administração;

20.14 - Fica ressalvado ao município, antes da assinatura do contrato e em razão de fato superveniente, devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular o processo licitatório, sem que caiba o direito de reclamação ou pedido de indenização por parte da empresa vencedora;

20.15 - Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I	- Minuta do Contrato
ANEXO II	- Planilhas Orçamentárias, Cronograma físico-financeiro, Planilha de Custos e Especificações Técnicas
ANEXO III	- Projeto de Instalações

20.15.1 – Os Projetos executivos estarão disponíveis em mídia de CD e plantas estarão a disposição dos licitantes na Coord. de Obras – SIMTRANS.

Vitória da Conquista, 15 de junho de 2012.

Eliabe Gouveia de Deus
Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E A xxxxxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato, pelo seu Prefeito, Guilherme Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, nesta Cidade, portador do RG n.º _____ SSP/BA e do CPF n.º _____, por um lado, e por outro **xxxxxxxxxxxx**, empresa sediada na **xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **xxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio gerente Sr. **xxxxxxxxxxxx**, brasileiro, portador da carteira de identidade profissional n.º **xxxxxxxxxxxx** e CPF n.º **xxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado na **xxxxxxxxxxxx**, celebram entre si o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Processo Licitatório tipo **TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2012** e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoas jurídicas especializadas para execução de obra na construção de Unidade Básica de Saúde do bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana por meio *do regime de execução menor preço global por lote, com duração do contrato de 09 (nove) meses iniciado a partir da sua assinatura. Fonte de Recurso: 02*, por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana, Atividade: 2040, Elemento 44.90.51.00, sub-elemento 01 para mão de obra e 02 para materiais, *tendo como responsável técnico o senhor Júlio Felipe Guedes Neto – CREA/BA SP60965617.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato tem início em xx de xxxxxx de 200x e termo final previsto em xx de xxxxx de 200x.

2.2 - O prazo máximo para execução da obra é de 06 meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

2.3 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Como contraprestação pela execução integral e correta do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATADA** será remunerada pela execução da obra, objeto deste contrato, através de medições e respectivos pagamentos, conforme definido no item 13 do edital.

4.2 – O Pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme boletins de medição aprovados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

4.3 – Os boletins de medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo constante neste contrato ou na Ordem de Serviços, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência.

4.4 – As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados das datas de suas apresentações.

4.5 – O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido no item 13.5 do edital.

4.6 – Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida em nome da **CONTRATANTE**, acompanhada da fatura correspondente em 03 (três) vias e da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cujo vencimento, estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados, conforme estabelecido no item 11.6 do edital.

4.7 – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da obra executados total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depositar junto ao Departamento do Tesouro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, a título de garantia do contrato, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na forma prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, pela qual garantirá a fiel observância dos termos do respectivo contrato.

5.2 - A **CONTRATADA** poderá optar por quaisquer das modalidades de garantias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 – A garantia terá como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias.

5.4 - Por meio desta garantia, a **CONTRATADA** responderá, financeiramente, sem prejuízo de outras medidas, de caráter adicional, que possam vir a ser adotadas, por qualquer dano de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros.

5.5 - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, por mais de noventa dias, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, observando-se o prazo conforme estabelecido no sub item 12.3 do edital.

5.6 - A garantia será devolvida após o recebimento definitivo da obra, descontadas, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, aplicando-se ao contrato, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º do Artigo 48 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 - Assegurar os pagamentos das parcelas no prazo pactuado, após as medições e atestações efetuadas.

6.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

6.1.3 - Liberar a área para execução da obra, desimpedida de qualquer entrave que possa prejudicar o andamento da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações constantes deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a executar, rigorosamente e cumprir tempestivamente, as determinações do Edital de Licitação e das Normas Técnicas, atinentes aos serviços executados e as disposições contratuais, além dos anexos que compõem o edital.

7.2 - Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que se verificar vícios, defeitos, ou incorreções, resultante da execução do objeto sob concessão ou de equipamentos empregados;

7.3 – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4 – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos à execução do contrato;

7.4.1 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.5 - A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a executar os serviços objeto do contrato pelos preços unitários que propôs na planilha, aceita pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no capítulo IV, seção II, art. 86 e art.87 – Das Sanções Administrativas, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

8.1.1 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3 - Multa de 1% sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, dentro de dez dias contados da data de sua convocação;

8.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma;

8.1.5 - Multa de 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

8.1.5.1 - As multas estabelecidas nos sub itens acima serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou de outros créditos relativos ao contrato, sempre limitadas a 10% do valor do futuro contrato.

8.2 - As multas acima previstas deverão ser recolhidas ao Departamento do Tesouro do **CONTRATANTE**, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim;

8.3 - Além do procedimento previsto no item anterior, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança, mediante reversão total ou parcial das garantias prestadas, em favor da **CONTRATANTE**, ou através de ação judicial.

8.4 - Das decisões que aplicar as penalidades, serão cabíveis, com efeito suspensivo:

8.4.1 - Pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

8.4.2 - Recurso dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do indeferimento do pedido de reconsideração;

8.4.2.1 - O despacho final de cancelamento da penalidade será devidamente encaminhado à **CONTRATADA** podendo ser publicado em imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra-Estrutura Urbana, mediante pessoal especializado, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.1.1 - A Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, ora **CONTRATADA**, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do

Poder Público Municipal, ou de seus Agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

9.1.2 - Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissos, não previsto no Edital de Licitação, no contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto contratado, bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da **CONTRATADA** e de seus prepostos e empregados, sem que aludida **CONTRATADA** faça jus a qualquer indenização.

9.1.2.1 - As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes neste item, são as constantes das Condições Gerais de Contratação que integram o Edital da correspondente Licitação.

9.2 - Cabe à **CONTRATADA**, permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

9.3 - A eventual aceitação da obra por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que, eventualmente, venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Prefeito Municipal ressalvando-se que, quando e se for utilizada subcontratação, obriga-se a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Município e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Município o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 - Os recebimentos, Provisório e Definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas na Tomada de Preço 001/2012, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

12.1.1 - não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos ou o seu cumprimento irregular;

12.1.2 - lentidão do cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização do seu objeto no prazo estipulado;

12.1.3 - atraso injustificado no início da execução das obras e serviços;

12.1.4 - paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação por prazo superior a 5 (cinco) dias;

12.1.5 - subcontratação total ou parcial do Contrato, associação com outra empresa, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

12.1.6 - não atendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.8 - decretação de falência da **CONTRATADA**;

12.1.9 - dissolução da sociedade;

12.1.10 - alteração social ou modificação da finalidade ou da sua estrutura, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;

12.1.12 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1 - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

13.1.1.1 - Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

13.1.1.2 - Quando necessária a modificação do projeto ou das especificações em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

13.1.2 - Por acordo entre as partes, quando conveniente a substituição da garantia da execução; quando necessária a modificação dos termos de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários e, ainda, nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista-Ba., xx de xxxxxxx de 2012.

Município de Vitória da Conquista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Contratante

XXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:
